



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 400

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 021, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DEMITE, A PEDIDO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA ELISANGELA APARECIDA MARCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de demissão formulado e ratificado pela funcionária pública adiante nominada, conforme consta do requerimento protocolado sob nº 2022/2/417, em 07 de fevereiro de 2022, tendo a mesma sido dispensada do cumprimento do aviso prévio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a partir de 09 de fevereiro de 2022, a funcionária pública municipal, ELISANGELA APARECIDA MARCELINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.697.233-8-SSP/SP, admitida, pelo regime jurídico celetista, conforme Portaria nº 154, de 13 de outubro de 2011, para o emprego público efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cód. 38-EPE.

Art. 2º - Fica declarado, em razão dessa demissão, vago um emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cód. 38-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações posteriores.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para a presente demissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 07 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1) o requerido pelo servidor **DONIZETE RODRIGUES DA SILVA**, através do requerimento protocolado sob nº 16684/2017, em 10 de agosto de 2017 e todo o Proc L.P. nº 011/2017-SRH;

2) o que dispõe os Artigos 132 "usque" 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama-SP;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 132, "caput", e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedida ao servidor, **DONIZETE RODRIGUES DA SILVA**, RG nº 19.700.385-SSP/SP, lotado no cargo público de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, Cód. 09-E, integrado à Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização, do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo, o gozo do bloco de **30 (trinta) dias**, remanescendo um bloco de 60 (sessenta dias), em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 08 de fevereiro e término em 09 de março de 2022.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Encarregada do Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário do servidor.

São Sebastião da Gramma, 07 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 368.593,69 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 368.593,69 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente:-

Valor a Suplementar

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.
Unidade Executora...: 02.02.01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

89 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 105.000,00
03/01/2022 Credito Suplementar 105.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

93 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 25.000,00
03/01/2022 Credito Suplementar 25.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora...: 02.05.01 ENSINO BÁSICO - RECURSOS DO FUNDEB

2427 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 21.278,69
03/01/2022 Credito Suplementar 21.278,69
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora...: 02.05.02 ENSINO BÁSICO - RECURSOS PRÓPRIOS

19 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 29.315,00
03/01/2022 Credito Suplementar 29.315,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora...: 02.05.03 ENSINO BÁSICO - RECURSOS DE CONVÊNIOS

2404 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00
03/01/2022 Credito Suplementar 11.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2408 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 57.000,00
03/01/2022 Credito Suplementar 57.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2043 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 120.000,00
03/01/2022 Credito Suplementar 120.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

Valor a reduzir

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.
Unidade Executora...: 02.02.02 DEPTO DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS

100 3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIV 134.315,00
03/01/2022 Redução de Credito 134.315,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST. SUPERIOR
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST. SUPERIOR

108 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 25.000,00
03/01/2022 Redução de Credito 25.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora...: 02.05.03 ENSINO BÁSICO - RECURSOS DE CONVÊNIOS

20 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
03/01/2022 Redução de Credito 30.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2410 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 21.278,69
03/01/2022 Redução de Credito 21.278,69
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2393 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 27.000,00
03/01/2022 Redução de Credito 27.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

22 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00
03/01/2022 Redução de Credito 11.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2042 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00
03/01/2022 Redução de Credito 120.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 009, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** em todas as repartições públicas municipais, **nos dias 28 de fevereiro de 2022 e 01 de março de 2022**, face às comemorações carnavalescas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público e mediante a devida compensação quando for o caso.

Art. 2º - O **expediente normal** deverá iniciar **no dia 02 de março de 2022** (quarta-feira), a partir das 12:00 (doze) horas.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 07 de fevereiro de 2022

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no Município de São Sebastião da Grama;

CONSIDERANDO a autonomia atribuída ao ente federado municipal quanto a decisões que envolvam questões relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos quanto ao sepultamento de pessoas que faleceram durante a atual situação referente a pandemia de COVID-19, portadoras da doença ou não;

DECRETA:

Art. 1º - Durante a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 019/2020, excepcionalmente, a realização de velórios e sepultamentos no âmbito do Município de São Sebastião da Gramma, seguirá o disposto neste Decreto e também do disposto na DVST-CVS 09/2020 e Resolução SS 32/2020.

Art. 2º - Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19), comprovado por Declaração de Óbito do médico responsável, deverão, durante a vigência do presente Decreto, obedecer aos seguintes critérios:

I- participação no velório com observância dos protocolos sanitários de distanciamento entre indivíduos;

II- higienização frequente das mãos, com água e sabão e/ou utilizar álcool a 70%;

III- uso constante de máscara facial, cobrindo nariz e boca;

IV- evitar contato físico, incluindo apertos de mãos;

V- manter 1,5m (um metro e meio) de distância da urna e não tocar no corpo;

VI – evitar o consumo de alimentos durante a realização do funeral;

VII – limpar e desinfetar a sala de velório após o encerramento da cerimônia;

VIII- Indivíduos sintomáticos respiratórios não devem comparecer aos funerais;

IX- O tempo de cerimônia de velório fica limitado a até 5 (cinco) horas de duração.

§1º- Recomenda-se o não comparecimento a funerais de crianças e pessoas consideradas integrantes de grupos de riscos.

§2º - Fica Proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

§3º- As funerárias responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

I- disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos; e

II- vedar o consumo de alimentos no local e, para bebidas, deverão ser observadas as medidas de não compartilhamento de copos;

§4º- O sepultamento de pessoa cuja *causa mortis* se deu na forma do *caput* deste artigo deverá ocorrer, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 08h00min e 19h00min.

Art. 3º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo Coronavírus (COVID-19), a preparação dos corpos deverá seguir as orientações da DVST-CVS 09/2020 e Resolução SS 32/2020, devendo seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

§1º- Nos casos de morte em decorrência da contaminação por Covid-19, durante o período de transmissão - dentro dos 20 dias a contar da data de diagnóstico - permanece proibida a realização de velório.

§2º- Nos casos de morte em decorrência de Covid-19 que ocorrer após o período de contágio, ou seja, após transcorridos 20 dias ou mais do diagnóstico da doença, devidamente atestada por Declaração Médica, o velório passa a ser permitido, com a urna aberta, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fica a Gerência de Saúde e Departamento de Vigilância sanitária, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, autorizados a adotar todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Durante a vigência do presente Decreto, o funcionamento do Velório Municipal, de forma aberta ao público, será das 06h00min às 21h00min, permanecendo, das 21h01min às 05h59min do dia seguinte, restrito apenas a parentes da pessoa falecida.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 108/2021.

São Sebastião da Gramma, 09 de fevereiro de 2022

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 076, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022



DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o vencimento base, constante da folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, de todos os servidores públicos municipais ativos em geral, a partir de 1º de janeiro de 2022 reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), observadas as disposições constantes desta Lei, a título de revisão geral anual.

§ 1º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é aplicável:

I - A todos os servidores efetivos da Administração Municipal, independente do regime de trabalho, assim como aos ocupantes de cargos comissionados;

II - Aos inativos e pensionistas custeados pelo Tesouro Municipal.

III – Aos Conselheiros Tutelares do Município.

§ 2º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não é cumulativo com a revisão salarial de piso de categoria, devendo ser aplicado aquele mais benéfico ao servidor.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nenhum servidor público municipal poderá ter como vencimento base valor inferior a R\$ 1.228,40 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo também se estende aos inativos e pensionistas custeados pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 077, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 24 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os §§ 2º e 4º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 026, de 24 de junho de 2005, e suas posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações: -

“**Art. 2º** - (...).

§ 1º - (...).

§ 2º - *No caso de impossibilidade da cessão de servidores de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Gramma, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.881.456/0001-49 e sediada na Praça das Águas, n.º 100, Jardim São Domingos, neste Município, a título de contribuição, a importância de até R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) mensais, para a contratação de até dois funcionários, os quais deverão ter curso superior completo, e serão cedidos ao Posto de Atendimento ao Empreendedor-PAE do SEBRAE para o desempenho das funções de Agente de Desenvolvimento.*

§ 3º - (...).

§ 4º - *O salário base a ser pago a cada um dos Agentes de Desenvolvimento será de R\$ 1.905,03 (um mil, novecentos e cinco reais e três centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”*

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos



LEI Nº 078, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PREVISTO NO ARTIGO 188, INCISO I, DA L.O.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, conforme disposto no artigo 188, inciso I, da L.O.M., Auxílio Transporte aos estudantes residentes no Município que, por motivo de trabalho ou inexistência de cursos regulares, frequentem estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, de Municípios que distem até 100 (cem) quilômetros do Município de São Sebastião da Grama-SP.

Parágrafo único – Esse auxílio dependerá de disponibilidade orçamentária e será concedido sem prejuízo da aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico.

Art. 2º - O benefício será concedido mensalmente, mediante requerimento endereçado à municipalidade no início do ano, período ou semestre letivo, acompanhado de toda a documentação comprobatória do preenchimento das condições exigidas nesta Lei, especificamente as exigidas nos Anexos I, II e III, que ficam fazendo parte integrante desta.

§ 1º – Para o recebimento do benefício previsto nesta Lei, o estudante deverá entregar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado, referente ao mês anterior (quando houver).

§ 2º - O pagamento dar-se-á até o dia 15 de cada mês subsequente a data de deferimento do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º - Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o Auxílio Transporte no Departamento Municipal de Educação de São Sebastião da Grama-SP.

Art. 4º - A Administração Municipal tomando conhecimento de beneficiário constante de lista dos deferidos que não atendam os quesitos de enquadramento, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação:

I – Suspenderá o benefício de imediato;

II – Instaurará processo administrativo para aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos municipais e comunicação imediata ao Ministério Público;

III – Ao averiguado será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - Ficará suspenso o Auxílio Transporte ao estudante que:

I – Apresentar frequência presencial inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior (quando houver);

II - Apresentar frequência presencial inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior (quando houver), no caso em que o aluno ou a instituição de ensino, adote a modalidade híbrida, por mera liberalidade.

III – Estiver cursando o mesmo período, semestre ou ano já contemplado pelo benefício concedido anteriormente.

IV - No caso da instituição de ensino onde o estudante estiver matriculado, seja compelida a adotar a modalidade de ensino híbrida (remota e presencial), o comprovante de frequência mencionado no **I** do presente artigo deverá especificar a frequência de forma presencial às aulas em conformidade com a limitação de capacidade máxima exigida, sendo que o valor referente ao Auxílio Transporte que o estudante fará jus será proporcional a sua frequência de forma presencial, de acordo com a limitação de capacidade máxima exigida.

Art. 6º - O valor a ser custeado mensalmente pelo município por aluno corresponde aos seguintes valores:

I – Para estabelecimentos de ensino que distem até 50 (cinquenta) quilômetros do Município, o valor do benefício será de R\$ 104,00 (cento e quatro reais);

II – Para estabelecimentos de ensino que distem a partir de 51 (cinquenta e um) quilômetros do Município até 100 (cem) quilômetros, o valor do benefício será de R\$ 115,00 (cem e quinze reais).

Art. 7º - O benefício de que trata esta Lei não será concedido nos meses de janeiro e dezembro.

Art. 8º - O custeio das despesas com o benefício Auxílio Transporte será feito mediante depósito/transferência bancária, em conta poupança ou conta corrente do beneficiário do auxílio, OBRIGATORIAMENTE aberta junto ao Banco do Brasil S/A, agência de São Sebastião da Grama-SP.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade do depósito/transferência bancária previsto no *caput* deste artigo, o Município tomará outros procedimentos contábeis próprios para a transferência do crédito.

Art. 9º - O aluno perderá o benefício do Auxílio Transporte para o período, semestre ou ano letivo seguinte se for reprovado ou, imediatamente, no caso de comprovação de informações inverídicas quando de sua habilitação ao benefício, sem prejuízo de sanções de cunho criminal e cível aplicáveis à espécie.



Art. 10 – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Demais regulamentações que se fizerem necessários far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de fevereiro de 2022

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 079, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 080, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (COMPEA) SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 080, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: -

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Política de Educação Ambiental será composto pelos seguintes membros titulares:

a) 2 (dois) representantes do Poder Público,

b) 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os conselheiros nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 080, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 039, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 049/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 039, de 26 de agosto de 2021, que autoriza a doação de área à empresa que especifica, alterada pela Lei Municipal nº 049/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **VERA LUCIA SCOPARO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.832.695/0001-55, para implantação de uma unidade industrial destinada a Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, uma área de terreno com 1388,18 m² (um mil e trezentos e oitenta e oito metros dezoito centímetros quadrados), constituída pelo lote “**11-E**”, da Quadra “**I**”, localizado na Rua Benevenuto Biaco, do **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**.*

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial - Parque Unenorte - Unidade Empreendedora Norte.**”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 049/2021.

São Sebastião da Grama, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 081, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 051, de 24 de novembro de 2022, que autoriza a doação de área à empresa que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **SACARIAS SAO BENTO SAO SEBASTIAO DA GRAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.387.396/0001-84, para implantação de uma unidade industrial destinada a Comércio atacadista de embalagens, uma área de terreno com 364,94 m² (trezentos e sessenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros quadrados), constituída pelo lote “10” na Quadra “B”, localizado na Rua Padre Donizetti Tavares de Lima do **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**.*

***Parágrafo único** - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,*

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 082, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e consequentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO – Cód. 47-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.981,08 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de manter registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e similares existentes; manter livro geral para registro de sepultamento (físico ou eletrônico), contendo número da quadra, número da sepultura, número da gaveta, nome do sepultado, data de nascimento, CPF do sepultado, data de falecimento, data de sepultamento, gaveta e número do documento de Arrecadação Municipal; manter fichas para registro (físico ou eletrônico) de sepultamento, contendo número da quadra, número da sepultura, nome do proprietário do jazigo, número do Título de Propriedade, nome, CPF e telefone do responsável pelo jazigo, nome do sepultado, data de nascimento e CPF do sepultado, data de falecimento, data de sepultamento, gaveta e número do documento de Arrecadação Municipal; manter livro para registro de sepulturas (físico ou eletrônico), contendo número do Título de Propriedade ou Concessão, cópia do Título de Propriedade e número do Documento de Arrecadação Municipal; manter livro para registro (físico ou eletrônico) de depósito de ossos no ossuário, contendo colunas para anotações de número de ordem do registro no livro geral, nome, sexo, data de nascimento e data de falecimento, data do sepultamento, data da exumação e número da sepultura anterior; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com grau de escolaridade em curso superior completo.

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e consequentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico



celetista, de **COVEIRO – Cód. 48-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.560,65 (um mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Parágrafo único - As atribuições do emprego público de que trata este artigo são as de escavar no solo vala com dimensões adequadas à urna; conduzir carro de transporte do corpo até à sepultura; descer urna através de cordas, cobrindo-a com terra ou colocando-a em jazigo; realizar exumações, assegurando que o cadáver esteja decomposto; retirar restos mortais, lavando-os e colocando-os em urna e depositando em local indicado; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; garantir a organização do cemitério; garantir a limpeza das covas e jazigos, cavar e cobrir sepulturas; carregar caixões; proceder na abertura de covas para realização de sepultamento; construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; realizar sepultamentos, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes para o sepultamento; carregar e colocar o caixão na cova aberta; manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura; fechar a sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando-lhe uma laje para assegurar a inviolabilidade do túmulo; realizar exumação e inumação de cadáveres, traslados de corpos e despojos; assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto quando necessário; efetuar serviços de capinas em geral, varrição, roçadas, aplicação de herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral; recolher flores e coroas em tempo pré-determinado; realizar manutenção de ossário, ajardinamento e manutenção de túmulos; zelar pelas máquinas e ferramentas de trabalho; zelar pela segurança do cemitério; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **PEDREIRO – Cód. 49-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.871,02 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Parágrafo único - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de executar trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto, em camadas superpostas e rejuntando-os e fixando-os com argamassa, para levantar muros, paredes, colocando pisos, azulejos e outros similares; verificar as características da obra, examinando plantas e outras especificações da construção; elaborar pequenos orçamentos, quando solicitado, para selecionar o material e estabelecer as operações a executar; ajustar a pedra ou o tijolo a ser utilizado, adaptando a forma e a medida ao lugar onde será

colocado, utilizando martelo e talhadeira, para possibilitar o assentamento do material em questão; misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos; assentar tijolos, ladrilhos, pisos ou pedras, superpondo-os em fileiras ou seguindo os desenhos, para levantar paredes, vigas, pilares, degraus de escadas e outras partes da construção de obras; construir base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações necessárias, para possibilitar sua utilização para a respectiva finalidade; executar serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapés, verificando material e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos; executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios públicos, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças, chumbando as bases danificadas, para reconstruir essas estruturas; rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e atentando para o prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimentos; zelar e conservar os equipamentos de trabalho; manter a limpeza na área de serviço; participar de treinamentos e ou capacitações; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **PINTOR – Cód. 50-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.675,11 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e onze centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Parágrafo único - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de pintar as superfícies externas e internas de prédios públicos, logradouros e calçadas, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; preparar cal para pintura; amaciar alvenaria com massa corrida; executar pintura com rolo, pincel e revólver; executar técnicas para realizar caiação e pintura com revólver; escrever faixas, placas, painéis de obras e equivalentes; realizar pinturas de móveis e brinquedos de playground e equipamentos de academias ao ar livre; preparar tintas para elaboração de serviços de pintura; requisitar materiais; fazer orçamento, quando solicitado, de materiais e equipamentos para execução das obras; orientar e acompanhar o trabalho do pessoal designado como auxiliares na execução dos serviços; elaborar planejamento das obras e tarefas a serem executadas; planejar, em conjunto com o superior hierárquico, as etapas para execução dos trabalhos; manter-se atualizado com as novas técnicas dos serviços relacionados com sua área de atuação, buscando melhorias na qualidade do serviço, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos

profissionais; fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação; zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;

executar os serviços que lhe competirem, desempenhando, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Gramma, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **COORDENADOR DO CRAS – Cód. 51-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 2.435,63 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação de equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os ao órgão competente de Assistência Social; participar dos processos de articulação intersetorial no

território do CRAS; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar ao órgão de Assistência Social do Município; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão de Assistência Social do Município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; participar de reuniões sistemáticas no órgão de Assistência Social do Município; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com grau de escolaridade em curso superior completo em Assistência Social.

Art. 6º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Gramma, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **EDUCADOR SOCIAL – Cód. 52-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.760,96 (um mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de velar pela atenção, defesa e proteção a pessoas de qualquer idade em situação de risco pessoal, social e vulnerabilidade; realizar abordagem de rua, sensibilizando, identificando necessidades e demandas; desenvolver atividades compatíveis com a idade, relativos à higiene, saúde, alimentação, educação, zelando pelo seu bem estar; acompanhar a rotina diária das pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade, criando vínculos, conscientizando sobre riscos, resgatando a respectiva autoestima, os aconselhando a mudar de comportamento, a construir hábitos, apontando alternativas, despertando aptidões e habilidades, e os conscientizando sobre regras e normas de conduta; acompanhar educandos e/ou técnicos em visitas domiciliares, acompanhar reuniões socioeducativas, desenvolver dinâmicas de grupo, atividades artísticas, de lazer e cultura, de laborterapia, voltadas para a espiritualidade, recreativas e esportivas, e lúdico pedagógica; participar de reuniões para avaliação dos assistidos, sugerir procedimentos de segurança e estratégias; participar de equipes multidisciplinares; estabelecer objetivos, definir metas e metodologia de atuação; planejar eventos de interesse do público alvo; elaborar relatórios de atendimento e acompanhamento, e cadastrar os assistidos; participar do planejamento dos trabalhos, da elaboração de questionários e normas; juntamente com a equipe técnica, avaliar ações e práticas desenvolvidas; sugerir a alteração de estratégias e a definição de rotinas administrativas; preencher e encaminhar documentos; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com grau de escolaridade em curso superior completo em Pedagogia ou Magistério.

Art. 7º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Gramma, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS – Cód. 53-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.694,28 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma.

Parágrafo único - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de realizar serviço de manutenção, conservação e prevenção na parte elétrica em geral dos veículos leves, pesados e maquinários, através de montagem e reparo destes; fazer uso de ferramentas e equipamentos adequados; testar a instalação; testar circuitos; substituir e reparar fios, fusíveis e demais componentes do sistema elétrico; manter a instalação condições normais de funcionamento com exatidão; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades; fazer orçamento, quando solicitado, de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços; conservar e organizar o ambiente de trabalho, zelando pelas ferramentas e qualquer outro material que esteja sob seus cuidados; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 8º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Gramma, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **MÉDICO PEDIATRA – Cód. 54-EPE – C.H.S. 20 horas, Ref. (R\$) 7.399,94 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de realizar atendimento clínico-pediátrico; prestar atendimento assistencial específico às crianças, desde o nascimento até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde, em serviços de emergência pediátrica e atenção domiciliar, além de executar atividades de cuidado paliativo; realizar procedimentos segundo os fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde; seguir as normas estabelecidas pela unidade onde estiver alocado; planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes,

estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica, observando o contido no Código de Ética Médica; participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo; realizar atividades técnico-administrativas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visem o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva; elaborar laudos, fazer encaminhamentos para outros profissionais; participar de programas de treinamento; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com grau de escolaridade em curso superior completo em Medicina, com especialidade em Pediatria.

Art. 9º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Gramma, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **MÉDICO PSIQUIATRA – Cód. 55-EPE – C.H.S. 20 horas, Ref. (R\$) 7.399,94 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo; realizar procedimentos segundo os fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde; seguir as normas estabelecidas pela unidade onde estiver alocado; trabalhar em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, da Reforma Psiquiátrica, da Atenção Psicossocial e do Código de Ética Médica; fazer atendimento de visitas domiciliares eletivo; participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo; elaborar laudos; fazer encaminhamentos para outros profissionais; realizar prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade; atuar na prevenção de crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade); contribuir para o processo de regulação do acesso, a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais nas Redes de Atenção à Saúde, bem como, da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar história clínica, evolução e prescrição aos usuários sob sua responsabilidade; atualizar a realização dos exames complementares e editar a conduta terapêutica; atender o usuário, em todos os níveis de atenção, para diagnóstico, tratamento e seguimento do cuidado; realizar resumo de alta dos usuários sob sua responsabilidade; colaborar na construção conjunta do Projeto Terapêutico Singular, visando a produção de um cuidado integral e longitudinal; realizar seu trabalho de forma transdisciplinar e articulada com sua equipe; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.



§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com grau de escolaridade em curso superior completo em Medicina, com especialidade em Psiquiatria.

Art. 10 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **TÉCNICO EM FARMÁCIA – Cód. 57-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.228,40 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Parágrafo único - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de executar a inspeção, separação, recebimento, armazenamento, distribuição e devolução, quando necessário, de medicamentos e produtos para saúde com supervisão do superior; controlar a entrada e a saída de medicamentos e produtos para saúde, em todos os setores do serviço de farmácia; atuar sempre sob a supervisão e orientação do farmacêutico; efetuar a contagem, balanço e dispensação dos medicamentos, inclusive de uso controlado e de produtos para saúde; realizar o fracionamento de comprimidos diversos, exceto quimioterápicos, seguindo a legislação vigente; manipular e fracionar fórmulas farmacêuticas e garantir sua qualidade, seguindo as prescrições médicas determinadas, conforme solicitação e demanda do Departamento Municipal de Saúde; realizar a operação de máquinas dosificadoras de comprimidos e ampolas para selagem e rotulagem de medicamentos em geral; envasar, rotular e distribuir os produtos manipulados de maneira correta e obedecendo ao controle de validação, sob a orientação farmacêutica; preparar doses orais individualizadas de medicamentos, conforme prescrição médica, e realizar a entrega dos dosadores orais nos setores onde serão administrados; realizar a selagem, fracionamento e etiquetagem de medicamentos e produtos para saúde; registrar a manutenção preventiva de equipamentos e respectivos controles; fazer o controle de todos os procedimentos realizados no setor; colaborar com o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de ações a serem adotadas e auxiliar na busca pelo melhoramento contínuo dos processos da área; preparar a dispensação (análise, separação, digitação ou lançamento de baixa de medicamentos e produtos para saúde, conforme prescrições médicas; manter a limpeza, organização, inclusive controle de prazos de validade dos medicamentos e produtos para saúde disponíveis na farmácia; seguir as normas, procedimentos e rotinas estabelecidos para o serviço de farmácia no Departamento Municipal de Saúde; manter a limpeza do local onde os medicamentos e produtos para saúde forem armazenados; receber e dispensar nutrições enterais e parenterais prescritas; organizar e arquivar documentos referentes ao setor; efetuar

lançamentos on-line dos medicamentos e produtos para saúde, no momento da dispensação, nos sistemas de informação utilizados no setor; realizar a conferência da validade dos produtos para a saúde e a reposição destes nos carrinhos de emergência; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 11 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **ZELADOR – Cód. 58-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.228,40 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Parágrafo único - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de exercer atividades de zeladoria; cuidar da ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local; atender aos cidadãos que se dirigirem a sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação e urbanidade, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; executar também, serviços de limpeza, manutenção e conservação, conforme determinação superior, zelando pelo bem público; realizar pequenos reparos nos utensílios sempre que estes venham a necessitar para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores; carregar e descarregar veículos em geral; transportar mercadorias e materiais, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados por superior; manter o controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nos bens, móveis e utensílios públicos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, e verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; participar, quando necessário de reuniões, cursos e encontros promovidos pela Prefeitura Municipal; investigar quaisquer condições suspeitas e anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 12 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e, conseqüentemente, no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, mais 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **COZINHEIRO – Cód. 43-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.228,40 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro

Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP.

Art. 13 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e, conseqüentemente, no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, mais 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **JARDINEIRO – Cód. 15-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 1.418,72 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP.

Art. 14 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e, conseqüentemente, no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, mais 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **NUTRICIONISTA – Cód. 21-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 3.531,47 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP.

Parágrafo único - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com grau de escolaridade em curso superior completo em Nutrição.

Art. 15 - As despesas estabelecidas pela presente Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 083, DE 09 DE FEVERERO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1 - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama-SP, 01 (um) cargo de **GERENTE DE ESPORTE E LAZER – Cód. 09-CPC – C.H.S. (carga horária semanal) 40 horas, Ref. (R\$) 5.078,74 (cinco mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** mensais **em comissão**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sob o regime estatutário, diretamente subordinado a Gerência de Esporte e Lazer, passando a integrar o Anexo III da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Parágrafo único - As atribuições do cargo público de que trata o presente artigo são as de planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas públicas de Esporte e Lazer exercidas pela Administração Municipal; planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionadas às atividades esportivas; organizar a participação do Município em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais; promover os esportes para estudantes, trabalhadores e população em geral, considerando seus aspectos de iniciação esportiva, recreação e competição; laborar programas relativos à avaliação do desenvolvimento motor e da fisiologia do esforço, relacionados a questões psicossociais e pedagógicas nas áreas das qualidades físicas básicas do crescimento e desenvolvimento; elaborar programas de desenvolvimento motor de habilidades, com a participação de clubes, escolas, entidades governamentais e não-governamentais; desenvolver programas específicos de esportes de rendimento, sejam os de representação, sejam os profissionais; administrar as praças de esportes.

Art. 2 - O ocupante do cargo público de provimento em comissão referidos na presente Lei devera possuir formação em curso de nível superior completo.

Art. 3 - As despesas estabelecidas pela presente Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de fevereiro de 2022.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 084, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos mensais do emprego público, de provimento efetivo, sob o regime celetista, de **CONTADOR – Cód. 42-EPE**, constante do Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma - SP, passando a vigorar com vencimentos de **R\$ 4.649,88 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** mensais, sem alteração da carga horária semanal – C.H.S.

Art. 2 - Ficam acrescidos os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, ao §2º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 164, de 14 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 2º. *O emprego público de provimento efetivo, de que trata o presente artigo tem as seguintes atribuições:*

- I. *Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis da Prefeitura Municipais;*
- II. *Elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas;*
- III. *Preparar normas de trabalho de contabilidade;*
- IV. *Orientar e manter a escrituração contábil;*
- V. *Fazer levantamento, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros;*
- VI. *Efetuar perícias e revisões contábeis;*

VII. *Elaborar relatórios referentes á situação financeira e patrimonial;*

VIII. *Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais;*

IX. *Elaborar certificados de exatidão de balanço e outras peças contábeis;*

X. *Prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos;*

XI. *Participar da elaboração da proposta orçamentária;*

XII. *Prestar assessoramento e emitir pareceres;*

XIII. *Responsabilizar-se por equipes auxiliares á execução das atividades próprias do emprego público;*

XIV. *Realizar prestações de contas dos convênios federais e estaduais;*

XV. *Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;*

XVI. *Proceder, quando necessário, isoladamente ou em conjunto com os demais setores, a elaboração de projetos de lei, resolução, portarias, manifestações, certidões, relatórios de gestão fiscal, quadros, ofícios e estimativas de impacto orçamentário-financeiro.*

XVII. *Escriturar as operações contábeis, demonstrando a receita e despesa, organizar mensalmente o balancete do exercício financeiro do ativo e passivo orçamentário, cumprindo as exigências legais e administrativas;*

XVIII. *Acompanhar, prestar informações, instruir, solicitar informações aos demais setores, cumprir prazos legalmente estipulados e os concedidos, enfim, todos os atos referentes aos processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros administrativos ou judiciais, pertinentes as suas atribuições e ficar como contador responsável perante o Tribunal de Contas.*

XIX. *Manter em dia todas as obrigações do setor, preparar e encaminhar para publicação os atos exigidos, na forma e prazo que foram exigidos, manter atualizadas as publicações no Portal Oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Transparência. Executar adequadamente as exigências do sistema AUDESP;*

XX. *Aplicar as leis vigentes e demais normas, as normas gerais de contabilidade pública no andamento das atividades do setor, assegurar à legalidade e moralidade pública, o devido processo legal, a transparência, pontualidade nas contas e procedimentos”.*

Art. 3 - As despesas estabelecidas pela presente Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento



vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

REF: - Requerimento protocolado sob n° 2022/2/437, em 07 de fevereiro de 2022

Solicita 60 dias de prorrogação de licença-maternidade.

INTERESSADA: - **LUANA BIACO DE VASCONCELLOS** -

Ocupante do emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços

Vistos etc.

Nos termos do r. parecer que tomo como fundamento de minha decisão, e da documentação juntada, **DEFIRO** o pedido de **prorrogação de licença-maternidade** à Servidora Pública Municipal acima mencionada, conforme requerido, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as devidas providências administrativas cabíveis. Publique-se.

São Sebastião da Grama, 08 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º
02/2022
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2022**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de

2002; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) com abastecimento diretamente das bombas aos veículos da frota, para os departamentos da Prefeitura Municipal. ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa T.R.R. BRASIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIENCIA LTDA, os itens: 01, 02, 03 e 04. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada. São Sebastião da Grama, 11 de fevereiro de 2022.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
03/2022
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2022**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente licitação, que tem por objeto registro de preço para a eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades e manutenção dos Serviços de Saúde do Município, de acordo com as Especificações e quantidades contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. ADJUDICO o objeto desta licitação, respectivo aos Lotes 01 e 02 à empresa D. F. ASTOLPHO.

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 11 de fevereiro de 2022.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**

Contrato N.º 08/2022

Contratada: NIPÔNICA COMERCIO DE VEÍCULOS LIMITADA.,

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER E INTEGRAR A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital

Valor: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

Data: 10 de fevereiro de 2022.

Prazo de vigência: 12 MESES

**EDITAL DE PREGÃO N.º 21/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2022**

Contratada: CERRI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços eventual aquisição de material de construção, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme especificações constantes do Termo de Referência e este Edital.

VALOR (R\$): item 01 - R\$ 118,00; item 02 - R\$ 40,50; item 04 - R\$ 572,00; item 05 - R\$ 1,25; item 06 - R\$ 78,00; item 07 - R\$ 78,00; item 09 - R\$ 59,00; item 10 - R\$ 6,00; item 11 - R\$ 36,30; item 12 - R\$ 21,50; item 13 - R\$ 16,90.

VALIDADE: 12 meses.

Data: 27 de janeiro de 2022.

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1.º DA RESOLUÇÃO N.º 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou promulgou a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º- O Art. 1.º da Resolução n.º 001, de 15 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder no âmbito de sua Administração, auxílio alimentação aos servidores ativos, inativos e estagiários da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo."

Art. 2.º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do Legislativo n.º 01.31.0012.001000.3390.39.00.00.00-Programa de Alimentação do Trabalhador do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, sendo certo que tais despesas não ocasionarão impacto financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas.

Art. 3.º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 09 de fevereiro de 2022.

VANDER LÚCIO PEIXOTO
Presidente

LUCAS CUETE
1.º Secretário

PAULO SÉRGIO ROMEIRO
2.º Secretário

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL DATA

SÚPRA.

SIMONE FARAH

Responsável pelo Controle Interno

